



CONTRATO N° 164/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2023 - PROCESSO N° 259/2023

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.802.002/0001-02, com sede na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, à Estrada Boa Esperança, n.º 2.320, Cep: 89.163-554, Tel: (47) 3520-9000, E-mail: altermed@altermed.com.br, representada neste ato por Maicon Cordova Pereira, maior, portador da cédula de identidade registro geral n.º 3.242.195, inscrito no CPF n.º 015.886.939-70, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, CNPJ n.º 44.880.060/0001-11, estabelecida na Avenida José Bonifácio n.º 1.437, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária de Saúde e Higiene Pública, Sra. Claudia Mara Mesalira Moreira Gagliani Luginick, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade Registro Geral n.º 27.948.112-3, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES, MÓVEIS EM GERAL E DE ESCRITÓRIO, UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS PARA O PAM (PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL), EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

1.2. As quantidades constantes neste instrumento tratam-se de estimativa, sendo que a Contratada deverá entregar somente o que for solicitado e de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.

ITEM	QTD	UNI.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
08	30	UN	BANDEJA RETANGULAR DE INOX LISA, AUTOCLAVAVEL, TAMANHO 30X20X4 CENTIMETROS (AÇONOX)	72,03	2.160,90
13	6	UN	CADEIRA DE BANHO COM BRAÇO RETO (DUNE)	414,29	2.485,74
38	25	UN	LIXEIRA PLASTICA QUADRADA COM PEDAL CAPACIDADE 30 LITROS - BRANCA (PLASUTIL)	79,06	1.976,50
VALOR TOTAL (R\$)					6.623,14





CLÁUSULA SEGUNDA

Da Forma de Execução e Prazo de Entrega

2.1. Os produtos de que trata a Cláusula anterior serão entregues em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Anexos constantes no Pregão Eletrônico nº 081/2023 - Processo nº 259/2023, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária

3.1. Pela execução, objeto deste contrato, a Contratante se compromete a pagar à Contratada a importância total de R\$ 6.623,14 (seis mil, seiscentos e vinte e três reais e quatorze centavos).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, acompanhado da nota fiscal devidamente aprovada e conforme condições estabelecidas no edital e/ou Termo de Referência da licitação Pregão Eletrônico nº 081/2023.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

4.1. A vigência do presente contrato terá início em 20 de outubro de 2023 e seu término em 19 de outubro 2024, podendo ser prorrogado se necessário nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: O prazo de entrega deverá ocorrer conforme condições estabelecidas no Termo de Referência da licitação.

CLÁUSULA QUINTA

Da Dotação Orçamentária

5.1. A presente despesa onerará os elementos econômicos constantes do orçamento vigente, conforme as dotações a seguir:

Ficha 458

021202.10.302.1016.2059.3.3.90.30.22

Ficha 463

021202.10.302.1016.2059.4.4.90.52.08

Fonte: Tesouro

CLÁUSULA SEXTA

Dos Direitos, Responsabilidades, Fiscalização, Penalidades e Multas

6.1. São direitos da Contratante:

 Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

 18 3821.8000

 WWW.DRACENA.SP.GOV.BR





I - vistoriar o serviço/produto entregue pela Contratada;
II - solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, a qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar a resposta ao solicitado, quando não possível informar/responder de imediato;

6.2. São obrigações da Contratante:

I - efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
II - fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

6.3. São direitos da Contratada:

I - receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
II - solicitar documentos, orientações etc, relacionados ao objeto deste contrato.

6.4. São obrigações da Contratada:

I - executar o objeto deste contrato, em conformidade com os Anexos, bem como a proposta por ela apresentada e legislações e normas aplicáveis ao seu objeto;
II - prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;
III - aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da Contratante, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

IV - responsabilizar-se exclusivamente, por todos e quaisquer encargos fiscais incidentes ou decorrentes do objeto deste certame, respondendo também exclusivamente, por todo e qualquer pagamento decorrente de relação empregatícia com seus empregados que executarão os serviços contratados, inclusive todos e quaisquer salários, remunerações, vantagens, verbas rescisórias e demais encargos, inclusive sociais e previdenciários, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante;

V - Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas;

VI - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE;

VII - Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram aos serviços objeto do presente contrato;

VIII - Obedecer rigorosamente aos prazos, o local de execução e de entrega, bem como às especificações dos serviços e produto, objeto deste contrato.

6.5. Fica designada como fiscal desta contratação a Sra. Débora Marcolino da Silva, Coordenadora de Estratégia de Saúde da Família, conforme Portaria nº 5816 de 29 de setembro de 2023 e nos termos do Decreto nº 7.700 de 24 de janeiro de 2023 e suas alterações.

6.6. Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) - advertência;





II) – multas:

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.

c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso injustificado na entrega final dos serviços;

d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste;

f) As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA
Dos Casos de Rescisão

7.1. Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV) – o atraso injustificado no início do serviço;

V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento da outra parte;

VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante;

IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X) – a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;





- XI) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII) - a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);
- XIV) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- XV) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI) - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço;
- XVII) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Do Reconhecimento dos Direitos da Administração

8.1. Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de extinção do contrato previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

Das Legislações Aplicáveis

9.1. No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, pelas razões previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá aplicar as sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei.

9.2. Será aplicada pena de multa no percentual de 20% sobre o valor total do contrato, na hipótese do inciso III do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA

Alteração Contratual

10.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.





10.2. A contratação será fixa até o término de sua vigência, mantendo-se, entretanto, o equilíbrio econômico-financeiro do avençado e o reajuste contratual, após o período de 12 meses, mediante requisição, com base no índice do IPCA-E - IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Vinculação

11.1. Vinculam-se às exigências deste Contrato, todas as Cláusulas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2023- Processo nº 259/2023, bem como proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Dracena, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Dracena, 20 de outubro de 2023.

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
MAICON CORDOVA PEREIRA
CONTRATADA

CLÁUDIA MARA M. M. G. LUGINICK
SECRETÁRIA DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
CONTRATANTE

DÉBORA MARCOLINO DA SILVA
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas conforme identificação e assinatura ao final:

1. _____

2. _____

📍 Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

📞 18 3821.8000

🌐 WWW.DRACENA.SP.GOV.BR

6



CNPJ: 44.880.060/0001-11

Assinado por 5 pessoas: CLAUDIA MARA MESALIRA MOREIRA G. LUGINICK, DEBORA MARCOLINO DA SILVA, GISELE FRANZO, CAMILA BURIOLA WATANABE e MAICON CORDOVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/0A6B-5408-C42A-13DA> e informe o código 0A6B-5408-C42A-13DA





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 164/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES, MÓVEIS EM GERAL E DE ESCRITÓRIO, UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS PARA O PAM (PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL), EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena, 20 de outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: André Kozan Lemos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 271.551.138-83





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Cláudia Mara Mesalira Moreira Gagliani Luginick
Cargo: Secretária de Saúde e Higiene Pública
CPF: 293.280.898-24

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:

Nome: Cláudia Mara Mesalira Moreira Gagliani Luginick
Cargo: Secretária de Saúde e Higiene Pública
CPF: 293.280.898-24

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Maicon Cordova Pereira
Cargo: Gerente Administrativo
CPF: 015.886.939-70

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Claudia Mara Mesalira Moreira Gagliani Luginick
Cargo: Secretária de Saúde e Higiene Pública
CPF: 293.280.898-24

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Claudia Mara Mesalira Moreira Gagliani Luginick
Cargo: Secretária de Saúde e Higiene Pública
CPF: 293.280.898-24

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato
Nome: Débora Marcolino da Silva
Cargo: Coordenadora de Estratégia de Saúde da Família
CPF: 423.042.078-12

Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A6B-5408-C42A-13DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIA MARA MESALIRA MOREIRA G. LUGINICK (CPF 293.XXX.XXX-24) em 20/10/2023 11:58:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DEBORA MARCOLINO DA SILVA (CPF 423.XXX.XXX-12) em 20/10/2023 12:07:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GISELE FRANZO (CPF 286.XXX.XXX-93) em 20/10/2023 12:21:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA BURIOLA WATANABE (CPF 346.XXX.XXX-80) em 20/10/2023 14:59:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAICON CORDOVA PEREIRA (CPF 015.XXX.XXX-70) em 23/10/2023 08:25:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/0A6B-5408-C42A-13DA>